



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, na cidade de São Miguel do Guamá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.193.073/0001-60, neste ato representada pelo FLAVIO DOS SANTOS GARAIAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030, publicada no dia 24 de Outubro de 2023, processo administrativo n.º 00000083/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade Pregão na Forma Eletrônica nº 031-2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. , especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 031-2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; C.N.P.J. nº 26.634.582/0001-51, estabelecida à TV QUATORZE DE ABRIL 1549 ANDAR 01 SALA 04, SÃO BRAS, Belém PA, (091) 98514-6181, representada neste ato pelo Sr(a). ROBERTO YAN AIRES POSSAS, C.P.F. nº 850.059.592-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MÉDICO CLÍNICO GERAL - SERVIÇO	SERVIÇO	240.00	17.000,000	4.080.000,00
	Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.				
00002	MÉDICO CARDIOLOGISTA - HORA	HORA	720.00	188,720	135.878,40
	Fazer atendimentos com Consultas Especializadas em cardiologia, conforme demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CREAS, com realização de Exames				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



	Eletrocardiogramas com emissão de laudo, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 60 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 05 vezes no mês.			
00003	MÉDICO DERMATOLOGISTA - HORA Fazer atendimentos com Consultas Especializadas em dermatologia conforme demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES, com realização de exames com emissão de laudo, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 24 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 02 vezes no mês	HORA	288.00	247,250 71.208,00
00004	MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO - HORA Consultas Especializadas neurológicas conforme demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES, realizar Avaliação, Análise de Exames, emissão de laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 254 (horas) mensais. Os serviços serão realizados 02 vezes no mês	HORA	288.00	333,010 95.906,88
00005	MÉDICO GINECOLOGISTA - HORA Consultas Especializadas em ginecológicas conforme demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES, realizar Avaliação, Análise de Exames (colposcopia, preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 48 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 04 vezes no mês	HORA	576.00	255,530 147.185,28
00006	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - HORA Consultas Especializadas conforme demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES, com realização de video endoscopia Nasal, Video Laringoscopia, Audiometria Tonal ou Vocal, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 24 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 02 vezes no mês	HORA	288.00	352,980 101.658,24
00007	MÉDICO PEDIATRA - HORA Consultas Especializadas em pediatria conforme demanda da secretaria de saúde/CRES, com realização de exames, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de laudos Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 48 (horas) mensais. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS 04 VEZES NO MES.	HORA	576.00	239,070 137.704,32
00008	MÉDICO TRAUMO-ORTOPEDISTA - HORA Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas conforme demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES, com realização de Exames Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 60 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 05 vezes no mês.	HORA	720.00	192,130 138.333,60
00009	MÉDICO CLINICO PARA DESEMPENHARAS FUNÇÕES ADMINIST RATIVAS DE AUDITOR REGULADO - Especificação: realizar análise, avaliação, liberação de processos de TFD, auditoria, autorização de AIH e atividades administrativas correlatas. 48 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 04 vezes no mês.	HORA	576.00	210,110 121.023,36
00010	MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA - HORA Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas Ultrassonografias (obstétricas, transvaginais, pélvicas, abdômen total, vias urinárias e partes moles) com realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Equipamentos por conta do Contratada. 96 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 08 vezes no mês, conforme demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES. Os serviços serão prestados mensalmente.	HORA	1,152.00	177,600 204.595,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



00011	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - HORAS	HORA	288.00	352,000	101.376,00
Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas em Gastroenterologia com análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 24 (horas) Mensais, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES. Os serviços serão prestados 02 vezes no mês.					
00012	MÉDICO ENDOSCOPISTA - HORA	HORA	432.00	252,700	109.166,40
Especificação: realizar exames de vídeo endoscopias Digestiva Alta, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Equipamentos por conta do Contratado 36 (horas) mensais, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES. Os serviços serão prestados 03 vezes no mês.					
00013	MÉDICO MASTOLOGISTA - HORA	HORA	288.00	334,520	96.341,76
Especificação: realizar consultas especializadas em mastologia, realizar exame radiológico de baixa dose de radiação, mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e sintomáticas (Exames mamografia), emissão de laudo, análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 24 (horas) Mensais, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES. Os serviços serão prestados 02 vezes no mês.					
00014	MÉDICO GERIATRA - HORA	HORA	576.00	209,480	120.660,48
Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas em geriatria, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 48 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 04 vezes no mês.					
00015	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - HORA	HORA	576.00	226,420	130.417,92
Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas em endocrinologia, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES, com realização de Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 48 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 04 vezes no mês.					
00016	MÉDICO UROLOGISTA - HORA	HORA	576.00	228,690	131.725,44
Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas em urologia, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CRES, com realização de Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 48 (horas) mensais. Os serviços serão prestados 04 vezes no mês.					
00017	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA - HORA	HORA	34,560.00	140,900	4.869.504,00
Especificação: Fazer o Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Médica Ambulatoriais, Suturas e demais atividades correlatas ao Pronto Atendimento. 2.880 (horas) mensais. Em plantões de 24 (horas) mensais, seguindo escala de trabalho previamente definida.					
00018	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA/HORA	HORA	8,640.00	145,000	1.252.800,00
Especificação: Realizar consultas especializadas em cirurgia geral, fazer as intervenções cirúrgicas de urgência/emergência e cirurgia geral/eletivas de pequeno/médio porte. 720 (horas) por mês, em plantões de 24 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida.					
00019	MÉDICO GINECOLOGISTA - OBSTETRICIA/HORA	HORA	8,640.00	145,000	1.252.800,00
Especificação: Realizar consultas especializadas em ginecologia/obstetricia, fazer as intervenções					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



	Cirúrgicas de urgência/emergência, executar Parto Cesário, cirurgia eletivas de Média Complexidade.720 (horas) mensais, em plantões de 24 (horas) mensais, seguindo escala de trabalho previamente definida.			
00020	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - HORA HORA Especificação: Realizar consultas especializadas em anestesiologia, efetuar procedimentos anestésicos ou de sedação, conforme o tipo de procedimento a ser realizado em bloco cirúrgico ou com correlação pré definido por equipe técnica do hospital, acompanhar o paciente durante os procedimentos cirúrgicos desde o pré-cirúrgico até o pós-cirúrgico. 720 (setecentos e quarenta e quatro) horas, em plantões 24 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida.	8,640.00	145,000	1.252.800,00
00021	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA - HORA HORA Especificação: Realizar consultas especializadas em pediatria, acompanhar os partos normais e/ou cesarianos, referente aos recém-nascidos, executar atividades de acompanhamento e demais atividades correlatas, realizar consultas ambulatoriais e de urgência/emergência. 720 (setecentos e quarenta e quatro) horas, em plantões 24 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida.	8,640.00	140,500	1.213.920,00
00022	MÉDICO CLÍNICO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE DIRETOR TÉCNICO - HORA Especificação : Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico do Hospital Municipal, Supervisionar a Execução das atividades de Assistência Médica, zelar pelo fiel cumprimento interno do corpo Clínico, promover e exigir o exercício Ético da Medicina, Assinar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), realizar atendimento em pacientes quando necessários, supervisionar a execução dos protocolos e diretrizes de medicação dentro da Unidade Hospitalar, Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, conforme padronização da instituição Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências matérias, instrumentais e técnicas da instituição Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuam na instituição Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição. 60 horas semanais (Plantões de 12 horas). seguindo escala de trabalho previamente definida.	2,880.00	145,000	417.600,00
00023	MÉDICO PSIQUIATRA OU MÉDICO CLÍNICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA - HORA Especificação: Realizar consultas especializadas em psiquiatria, Atendimento Clínico Psicossocial aos pacientes do CAPS, bem como outros espaços ambulatoriais, quando necessário, 60 (horas) mensais. conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CAPS. Os serviços serão prestados 05 vezes no mês.	720.00	165,000	118.800,00

VALOR TOTAL R\$ 16.301.405,28



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 07 de Dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
C.N.P.J. nº 26.634.582/0001-51
CONTRATADO